



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019  
CTR 010/2019

## CONTRATO ADM. DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019

A Câmara Municipal de IUIÚ/BA, localizada na Praça Abílio Pereira, nº 232, Centro, IUIÚ, CNPJ/MF nº 16.416.158/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Rodrigues Sales, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **WILSON RODRIGUES DOS SANTOS DE IUIÚ - CNPJ 03.115.281/0001-16**, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e UTILIDADES DOMÉSTICAS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.141/0001-20, com sede na Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, Iuiú – Bahia, aqui representado pelo Presidente, Sr. **REINALDO RODRIGUES SALES**, brasileiro, casado, RG nº 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF nº 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiú, Estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WILSON RODRIGUES DOS SANTOS DE IUIÚ**, inscrita no CNPJ sob Nº **03.115.281/0001-16**, com sede na com sede na Rua Belo Horizonte, 155, Centro, IUIU/BA, representada pelo Sr. Wilson Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, CPF/MF nº 423.687.825-91 e RG nº 2761130 SSP/BA, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato destina-se a **aquisição de Gêneros Alimentícios e Utilidades Domésticas, conforme detalhamento:**

LOTE 1- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Item	Produto	Unid	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Açúcar Cristal, 1kg	kg	96	2,23	214,08
2	Bala mastigável, 600kg	Pct	24	4,88	117,12
3	Biscoito Cream Cracker, 400gr	Pct	70	2,56	179,20
4	Biscoito Maisena, 400gr	Pct	68	2,56	174,08
5	Café moído, pacote com 250gr	Unid	90	3,71	333,90
6	Canela em casca, 30 gr	Unid	90	1,39	125,10
7	Erva doce, 35gr	Unid	120	1,39	166,80
8	Flocão de milho, 500ml	Unid	36	1,39	50,04
9	Margarina vegetal, pote com 250gr	Unid	24	1,98	47,52
10	Tapioca, 1kg	kg	24	5,09	122,16
TOTAL LOTE (R\$)					<b>1.530,00</b>

LOTE 4- UTILIDADE DOMÉSTICAS					
Item	Produto	Unid	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
47	Balde Plástico, 64lt	Unid	6	23,40	140,40
48	Bandeja plástica 42x30	Unid	4	14,63	58,52
49	Coador de café grande nº 5	Unid	6	1,41	8,46
50	Copo de vidro para água, 280ml	Unid	36	2,20	79,20
51	Copo descartável, 200ml	Pct	180	2,93	527,40
52	Copo descartável, 50ml	Pct	80	1,56	124,80
53	Garrafa térmica 1l	Unid	2	19,43	38,86
54	Jarra de vidro 2l	Unid	4	16,60	66,40
55	Jarra plástica 3l	Unid	4	12,67	50,68
56	Lixeira telada Pequena	Unid	12	2,68	32,16
57	Xicara para chá, 90ml	Unid	36	2,92	105,12
TOTAL LOTE (R\$)					<b>1.232,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019

CTR 010/2019

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições pré-estabelecidas no Processo Licitatório nº **009/2019** – Pregão Presencial nº **002/2019**, cujas quantidades serão deduzidas do pacto, conforme Planilha de quantidades e valores dos itens do fornecedor; sendo que casos omissos serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Legislação Municipal que disciplina o Pregão Presencial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência aproximadamente de **306 (trezentos e seis) dias**, tendo início em **28/02/2019** e findando em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente acordo é de **R\$ 2.762,00 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á, após o fornecimento do material, com posterior atesto pelo Setor de responsável. O Setor responsável, órgão responsável pelo recebimento dos materiais/produtos, terá um prazo de **03 (três) dias** uteis para confirmação dos abastecimentos após entrega da Nota Fiscal. Após os procedimentos, a municipalidade terá um prazo de até **20 (vinte) dias** úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

**Parágrafo Único.** Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Unidade Orçamentaria: **0301 – Câmara de Vereadores;**  
Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;**  
Elemento: **33.90.30.00 – Material de Consumo**  
Subelemento: **33.90.30.12 – Gêneros alimentícios - outros;**  
Subelemento: **33.90.30.99 – Material de consumo - outros**  
Fonte de Recurso: **0 – Tesouro Municipal.**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE;**

6.1.2. manter estoque disponível para atender as solicitações da Câmara Municipal de IUIU/BA, de acordo com as condições pactuadas.

6.1.3. ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do produto adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019  
CTR 010/2019

**CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.4. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.5. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.6. fornecer o objeto desta licitação de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.7. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

6.1.9. fica obrigada a aceitar nas mesmas condições aumentos e/ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento do objeto desta licitação, mediante Ordem de Fornecimento, cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. A Câmara Municipal de IUIÚ/BA, poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do objeto desta licitação, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução do **CONTRATADO** será feita através do Setor responsável ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019  
CTR 010/2019

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada;

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de fornecidos os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto prestado com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O produto em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços provenientes de aumento do preço de mercado, no percentual que for adotado pelas distribuidoras a qual a licitante vencedora adquire seus produtos.

11.1.1. Quando ocorrer reajustes de itens no mercado, seja nacional, estadual ou regional, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço de determinados serviços, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço desses produtos fornecidos na mesma proporção;

11.2. A substituição do fornecedor dos produtos da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019  
CTR 010/2019

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, somente para fins de prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

PROC. ADM 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2019  
CTR 010/2019

14.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

14.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

14.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato será na Imprensa Oficial, providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1 do edital do Pregão Presencial nº **002/2019** e seus Anexos, constante do processo nº **009/2019**;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Carinhanha/BA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

IUIÚ-BA, 28 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ**  
**REINALDO RODRIGUES SALES - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**WILSON RODRIGUES DOS SANTOS DE IUIÚ**  
**CNPJ 03.115.281/0001-16**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
ANA PAULA C. DE SANTANA - CPF 033.735.275-54

2 - \_\_\_\_\_  
JOELTON DOS S. NOGUEIRA - CPF Nº 922.287.395-53